CONSULTA PRÉVIA N.º 8091/2022

Aquisição de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos do Grupo I, II e Recicláveis

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Índice

Artigo 1.º 4
Identificação do procedimento e objeto 4
Artigo 2.º 4
Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º 4
Fundamento para escolha do procedimento 4
Artigo 4.º 4
Disposições por que se rege o contrato 4
Artigo 5.º 5
Preço Base 5
Artigo 6.º 5
Prazo de vigência 5
Artigo 7.º 5
Critério de Adjudicação 5
Artigo 8.º 6
Local de execução do contrato 6

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **6**
Artigo 9.º 6
Objeto do dever de sigilo 6
Artigo 10.º 6
Obrigações principais do fornecedor 6
Artigo 11.º 7
Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual 7
Artigo 12.º 8
Condições e prazos de pagamento 8
Artigo 13.º 8
Revisão de Preços 8
Artigo 14.º 8
Caução e Liberação da Caução 8
Artigo 15.º 8
Seguros 8

PENALIDADES CONTRATUAIS **8**
Artigo 16.º 8
Sanções por incumprimento do contrato 8
Artigo 17.º 9
Suspensão de fornecimento 9
Artigo 18.º 9
Resolução por parte do HDF, E.P.E 9
Artigo 19.º 9
Resolução por parte do fornecedor 9
Artigo 20.º 9
Atos imputáveis a terceiros 9
Artigo 21.º 10
Força maior 10
Artigo 22.º 10
Conflito de interesses e imparcialidade 10
Artigo 23.º 11
Confidencialidade 11

Artigo 24.º 11
Notificações 11

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **11**
Artigo 25.º 11
Foro competente 11

DISPOSIÇÕES FINAIS **12**
Artigo 26.º 12
Cessão e subcontratação 12
Artigo 27.º 12
Comunicações e notificações 12
Artigo 28.º 12
Avaliação de Fornecedores 12
Artigo 29º 12
Artigo 30.º 13
Legislação aplicável 13

Anexo A **14**
Especificações e quantidades previstas 14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto **Aquisição de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos do Grupo I, II e Recicláveis** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo adotada a Consulta Prévia, com a referência n.º 8091/2022, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

1. O objeto do presente procedimento é motivado pelo facto de o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E, necessitar de proceder à aquisição de serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares do Grupo I, II e Recicláveis (CPV 90510000-5).

2. Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Consulta Prévia conforme estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 9.000,00 € (nove mil euros) não incluindo o IVA, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O Preço Base foi aferido considerando o preço do procedimento anterior.

Artigo 6.º

Prazo de vigência

1. O contrato produz efeitos após a sua outorga, tendo a duração de um ano.

2. O presente contrato poderá ser renovado, caso haja acordo entre as partes, por um ano, até ao limite de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao seu termo, através de qualquer uma das formas de notificação previstas no CCP.

3. O contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração.

Artigo 7.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do CCP, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 8.º

Local de execução do contrato

A prestação de serviços será efetuada nas instalações do HDFF, E.P.E., sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, nos seguintes termos:

a) Em data e hora a acordar entre as partes;

b) Deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Anexo A do presente caderno de encargos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestar o serviço apreentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
2. Constitui ainda obrigação do adjudicatário:
a) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
b) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, ntre outros e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
c) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontrante ou por este gerido em primeira linha;
d) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança do HDFF, E.P.E;
e) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontrantante ou por este gerido em primeira linha;

f) Proceder à entrega do programa de trabalhos a realizar em função das diretrizes definidas pelo Adjudicante;
g) Após a execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação do Adjudicante;
h) Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
i) Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
j) Efetuar a entrega dos produtos indicados no anexo A do presente caderno de encargos, em boas condições de utilização;
k) Recolher, transportar, proceder ao tratamento, acondicionamento e destino final dos resíduos recolhidos no HDFF, E.P.E, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
l) Realizar recolhas com a periodicidade a ser definida pelo HDFF, E.P.E.
m) Entregar ao HDFF, E.P.E os documentos previstos na lei;
n) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
o) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do contrato;
p) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do HDFF, E.P.E;
q) Comunicar qualquer acto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
r) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àqueles execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 11.º

Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, E.P.E.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 12.º

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, E.P.E deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. Em caso de discordância por parte do HDFF, E.P.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3. O HDFF,E.P.E não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.

4. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda/número de compromisso.

Artigo 13.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

CAUÇÃO E SEGUROS

Artigo 14.º

Caução e Liberação da Caução

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

Artigo 15.º

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.

2. O HDFF, E.P.E. sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 16.º

Sanções por incumprimento do contrato

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços ou se atrase, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE, tem o direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 17.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, E.P.E, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 18.º

Resolução por parte do HDF, E.P.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, E.P.E, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, E.P.E, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, E.P.E julgue dever adotar.

4.O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 19.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 21.º

Força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

a) Atos de guerra ou de subversão;

b) Epidemias;

c) Ciclones;

d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;

e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 22.º

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Artigo 23.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 24.º

Notificações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao (s) representante (s) designado (s) por cada uma das partes, por endereço eletrónico ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato.

2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 25.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Cessão e subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, E.P.E e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 28.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 29º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A

Especificações e quantidades previstas

1. ÂMBITO

Prestação de serviços de Gestão de Resíduos do Grupo I, II e Recicláveis para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. Os resíduos incluídos nesta prestação de serviços e respetivas produções anuais são apresentados seguidamente:

Resíduos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER)	**Ton./Ano** (baseado na produção de resíduos de 2020)
15 01 01 - Embalagens de Papel e Cartão	**15**
15 01 02 - Embalagens de Plástico	**7**
15 01 07 - Embalagens de Vidro	**2**
20 01 01 - Papel e cartão	**10**
20 01 39 - Plásticos	**10**
20 03 01 - Misturas de resíduos urbanos e equiparados	**90**

1.1 Acondicionamento dos Resíduos nas instalações do HDFF, EPE

A prestação de serviços inclui a disponibilização do equipamento necessário para acondicionamento dos diferentes resíduos:

- Contentores, big-bag's, ou outros adequados para os resíduos valorizáveis de cartão e plástico;
- Recipientes/Bidons para resíduos de vidro;
- Compactador para RSU'S.

1.2. Transporte dos Resíduos

A prestação de serviços inclui o transporte dos resíduos sólidos urbanos e equiparados (LER 200301) até ao Operador de Gestão de Resíduos Licenciado, com o qual o HDFF, EPE tem um contrato de prestação de serviços, mediante pedido de levantamento, no período máximo de 24 horas.
No caso de haver alguma alteração na Entidade destino final destes resíduos, o HDFF, EPE obriga-se a comunicar, com a antecedência possível, a entidade prestadora de serviços.

1.3. Destino Final

O destino final dos resíduos sólidos urbanos e equiparados (LER 200301) é a deposição em aterro, no Aterro Sanitário da ERSUC, localizado em Coimbra (Vil de Matos).
O destino final do a ser dado ao papel, plástico e vidro (LER 15 01 01, 15 01 02, 15 01 07, 20 01 01 e 20 01 39) é a reciclagem.

1.4. Valorização de Resíduos

A prestação de serviços inclui também a valorização das frações recicláveis de resíduos, uma vez que estas têm potencial para servir de matéria para outros processos.

Valorização - Resíduos
15 01 01 - Embalagens de cartão e papel
15 01 02 - Embalagens Plástico (plástico filme)
15 01 07 - Embalagens de vidro
20 01 01 - Papel e cartão
20 01 39 - Plásticos

1.5. Guias Eletrónicas de Resíduos (e-GAR)

É da responsabilidade do HDFF, EPE (produtor) a emissão de todas as guias de acompanhamento de resíduos necessárias ao transporte dos resíduos incluídos nesta prestação de serviços.

2. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

2.1. A prestação de serviços inclui a recolha dos resíduos, mediante pedido de levantamento, no período máximo de 24 horas.

2.2. O fornecedor obriga-se à rigorosa prestação dos serviços contratados, ainda que ocorram quaisquer circunstâncias excecionais, como greves dos trabalhadores e outras que possam pôr em causa o cumprimento do contrato.

2.3. Além dos procedimentos descritos no presente Anexo, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todas e quaisquer outras normas de boas práticas, normas de higiene e segurança e de controlo de infeção, bem como de normas a implementar no âmbito do Processo de Certificação e Acreditação do HDFF, EPE.

2.4. O fornecedor deverá ter sempre em consideração que o HDFF, EPE, tem condições muito específicas, pelo que todos os trabalhos deverão ser executados de modo a salvaguardar a máxima tranquilidade dos doentes.

2.5. O fornecedor responsabiliza-se, nos termos legais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros e ao património do HDFF, EPE, resultantes nomeadamente de:

a) Dolo ou negligência imputável ao fornecedor e seus trabalhadores;

b) Incêndio, explosão ou intoxicação imputável ao funcionamento e/ou manuseamento dos equipamentos e/ou produtos utilizados pelo adjudicatário.

2.6. Verificando-se as situações previstas no número anterior, o fornecedor obriga-se a reparar os danos e/ou ressarcir o HDFF, EPE pelo prejuízo apurado e no prazo por este fixado.

3. REQUISITOS GERAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

3.1. Na prestação de serviços de Gestão de Resíduos do Grupo I, II e Recicláveis, o adjudicatário obriga-se a utilizar apenas os métodos de trabalho adequados e próprios de uma instituição de cariz hospitalar de forma a garantir um elevado nível de qualidade.

4. EQUIPAMENTOS

4.1. O adjudicatário obriga-se ao fornecimento, manutenção e substituição de todo o equipamento, manual e mecânico (com marcação CE), necessário à prestação do serviço.

4.2. A proposta deve apresentar informação completa e detalhada da especificação técnica de cada equipamento com que concorre, acompanhada dos respetivos catálogos e fichas técnicas. Sempre que o catálogo apresente mais do que um equipamento, o concorrente deve assinalar, com clareza, qual o equipamento que se propõe utilizar no HDFF, EPE.

4.3. O adjudicatário obriga-se à limpeza, descontaminação e manutenção das máquinas e respetivos consumíveis, garantindo o seu bom estado de higiene, segurança e conservação.

4.4. A introdução de novos equipamentos, que não constem da proposta adjudicada carece de autorização prévia do HDFF, EPE.

4.5. Os equipamentos eletromecânicos devem apresentar baixo nível sonoro de funcionamento e Marcação CE.

4.6. Antes do início do contrato de prestação de serviços, o fornecedor fica obrigado a facultar os manuais de todos os equipamentos em utilização no HDFF, EPE.

5. REGISTOS DE RESÍDUOS

5.1. Sem prejuízo de outros registos que o adjudicatário venha a instituir, para controlo da execução da Gestão de Resíduos são obrigatórios os seguintes registos de execução, mediante suporte escrito a definir pelo HDFF, EPE, com a participação do adjudicatário:

a) Registo de trabalho efetuado

6. CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. É da responsabilidade do HDFF, EPE definir os responsáveis pela avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados de Gestão de Resíduos, bem como os aspetos a avaliar, respetiva periodicidade e suportes escritos.

6.2. A não conformidade dos registos estabelecidos no Ponto 6.1. será considerada como qualidade inadequada sempre que:

a) O seu preenchimento seja omisso ou incorreto.

6.3. A entrega dos registos deverá ser efetuada direta e pessoalmente ao Responsável dos Serviços Gerais do HDFF, EPE, ou seu substituto.

6.4. Para efeitos de avaliação de qualidade, os formulários a estabelecer poderão conter ponderações (pontuações) distintas para os diversos fatores em apreciação, consoante o respetivo impacto nos requisitos de controlo de infeção, ou na apresentação geral em termos de asseio.

7. FARDAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

7.1. O pessoal do adjudicatário deve apresentar-se devidamente fardado, e identificado de modo visível.